



Número: **0813525-55.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48705 193	10/09/2019 15:12	Laudo 0813525-55.2019	Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0813525-55.2019.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 09 de setembro de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que **(X) há ()** não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais **() reversíveis (X) definitivas**; que **() existe ()** não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO ()** é preciso **(X)** não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** em caráter **() total ()** parcial completo **(X) parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

() residual (10%)

() leve (25%)

(X) média (50%)

() intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. – FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO– REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE PLACAS E PARAFUSOS AO NÍVEL DO JOELHO ESQUERDO. LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, HIPOTROFIA MODERADA DE MUSCULATURA DE COXA ESQUERDA, DIFICULDADE PARA FICAR AGACHADO, CLAUDICAÇÃO LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, LEVE DESVIO DE EIXO DE CARGA DE MIE.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 09 de setembro de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

